



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.002482/12
Senha: 13F12AD

AL-P-(SGM) Nº 192

Teresina(PI), 03 de maio de 2012.

Senhor Governador,

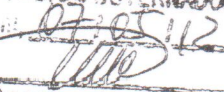
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Fábio Novo** que:

“Institui o Dia do Ipê Amarelo no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO CAB. DO GOVERNADOR
RECEBIDA 07.05.12

Responsável

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, 201
CEP.: 64.000-810 – Fone: (86) 3221-7214

AL-1484/12



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N°

DE DE

DE 2012

Institui o Dia do Ipê Amarelo no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do estado do Piauí, o Dia do Ipê Amarelo, árvore de nome científico *Tabebuia chrysotricha*, cuja festa será comemorada, anualmente, no dia 23 de setembro, quando a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos promoverá campanha elucidativa sobre a relevância daquela espécie vegetal na mata piauiense e na História do Brasil.

Art. 2º As Secretarias de Estado do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos e do Desenvolvimento Rural promoverão, através de seus órgãos especializados, a implantação, em todo o território piauiense, de viveiros de mudas de Ipê, visando à sua conservação e distribuição para finalidades cívicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 10 de abril de 2012.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário

Dep.ª **LIZIÊ COELHO**

2º Secretário

